



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



ANEXO XVII

Documentos Complementares

**Construção da Nova Unidade de Atenção Especializada em Saúde –
Maternidade Tipo II – NOVO PAC SAÚDE**

ugpe.am.gov.br
[@sedurb.am](https://www.instagram.com/sedurb.am)
[facebook.com/sedurb.am](https://www.facebook.com/sedurb.am)

protocolo@sedurb.am.gov.br
Fone:(92) 3131-3801
Rua Jonathas Pedrosa, 659
Centro – Manaus/AM
CEP: 69020-255

 **SEDURB**
Secretaria de
Estado de Desenvolvimento
Urbano e Metropolitano



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA PRÉVIA - IPAAM

ugpe.am.gov.br
instagram: [@sedurb.am](https://www.instagram.com/sedurb.am)
facebook.com/sedurb.am

protocolo@sedurb.am.gov.br
Fone:(92) 3131-3801
Rua Jonathas Pedrosa, 659
Centro – Manaus/AM
CEP: 69020-255

 **SEDURB**
Secretaria de
Estado de Desenvolvimento
Urbano e Metropolitano

MEMORANDO Nº 003/2026-SSPA/UGPE

Manaus, 13 de janeiro de 2026.

À Sra. chefe do Escritório de Projetos/PMO

Assunto: Encaminhamento da Licença Prévia n.º 001/2026 - Nova Unidade de Atenção Especializada em Saúde Maternidade.

Ao cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Licença Prévia n.º 001/2026, referente à autorização para a realização dos estudos de viabilidade visando à construção da Nova Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Maternidade, a ser implantada em área de 2,1673 ha, localizada na Avenida Torquato Tapajós, Colônia Terra Nova, s/n.º.

Nesse sentido, esta Subcoordenadoria Setorial de Projetos Ambientais – SSPA solicita especial atenção ao cumprimento da Condicionante n.º 09 da referida licença, a qual trata da apresentação das documentações necessárias para a solicitação da Licença de Instalação, a saber:

- a) Memorial Descritivo para implantação do empreendimento, conforme Termo de Referência do IPAAM, acompanhado de ART;
- b) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil [PGRCC], conforme Termo de Referência do IPAAM, acompanhado de ART;
- c) Projeto e Memorial de Terraplanagem, acompanhados de ART;
- d) Projeto e Memorial de Drenagem, acompanhados de ART;
- e) Projeto e Memorial do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, acompanhados de ART.

Ressalta-se, ainda, a relevância de que, havendo necessidade de supressão vegetal, sejam apresentados o Inventário de Flora, conforme Termo de Referência do IPAAM, com ART, bem como o Inventário e o Programa de Resgate de Fauna Silvestre, a fim de



que tais documentos sejam encaminhados em conjunto com as demais exigências.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo votos de elevada estima e apreço

Atenciosamente,

OTACÍLIO DOS SANTOS CARDOSO JÚNIOR

Subcoordenador Setorial de Projetos Ambientais - SSPA/UGPE





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA PRÉVIA - L.P. Nº 001/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: UGPE - Unidade Gestora de Projetos Especiais.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jonathas Pedrosa, nº 659, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.602.404/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3878-7237

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2901

PROCESSO Nº: 15669/2025-10

ATIVIDADE: Hospitais, sanatórios, clínicas, maternidades, casas de saúde, policlínicas.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, Colônia Terra Nova, S/Nº, Manaus/AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P1	2° 59' 44,852" S	60° 1' 52,005" O	P8	2° 59' 55,243" S	60° 1' 15,192" O
P2	2° 59' 47,339" S	60° 1' 9,840" O	P9	2° 59' 56,831" S	60° 1' 15,403" O
P3	2° 59' 49,010" S	60° 1' 10,137" O	P10	2° 59' 55,869" S	60° 1' 35,614" O
P4	2° 59' 50,010" S	60° 1' 11,814" O	P11	2° 59' 50,703" S	60° 1' 35,551" O
P5	2° 59' 50,483" S	60° 1' 13,873" O	P12	2° 59' 49,941" S	60° 1' 52,113" O
P6	2° 59' 51,669" S	60° 1' 14,862" O	P13	2° 59' 47,160" S	60° 1' 52,228" O
P7	2° 59' 53,493" S	60° 1' 15,209" O	---	---	---

FINALIDADE: Autorizar os estudos de viabilidade visando a construção da Nova Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Maternidade; em uma área de 2,1673 ha de um total de 28,6182 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 JAN 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Walter Cohen Ferreira Júnior
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/C986.43B3.51C8.1CDE/1B6FBBCF>
Código verificador: **C986.43B3.51C8.1CDE** CRC: **1B6FBBCF**

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 001/2026

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 15669/2025-10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente e proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
8. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM.
9. Quando da Solicitação de Licença de Instalação, apresentar ao IPAAM os documentos, atualizados:
 - a) Memorial Descritivo (MD) para a implantação do empreendimento, conforme Termo de Referência IPAAM, com ART;
 - b) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme Termo de Referência IPAAM, com ART;
 - c) Projeto e Memorial de Terraplanagem, com ART;
 - d) Projeto e Memorial de Drenagem, com ART;
 - e) Projeto e Memorial do Sistema de Tratamento de Esgoto doméstico/Sanitário, com ART.



CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 10 de dezembro de 2025.

RICARDO MENDES LASMAR

Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados - ARSEPAM

MARCUS VINICIUS PESSOA DA SILVA

Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 256659

PORTARIA N.º 017/2026 - GDP/ARSEPAM

O DIRETOR-PRESIDENTE, DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO ESTADO DO AMAZONAS - ARSEPAM, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I - TRANSFERIR as Férias referente ao Exercício de 2026, por imperiosa necessidade de serviço, de acordo com o estabelecido na Portaria nº 152/2025 - GDP/ARSEPAM, de 28/11/2025:

ORD.	SERVIDOR	MATRÍCULA	EXERCÍCIO	DIAS
JANEIRO 2026				
01	Ivanete Ribeiro Gama	138.014-1B	2026	30
02	Julio Cezar Prado	141.630-8D	2026	30
03	Luiz Augusto de Souza Andrade	269.625-8B	2026	30
04	Maria Miste Ribeiro Silva	001.380-3H	2026	30

Manaus, 13 de janeiro de 2026.

RICARDO MENDES LASMAR

Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados - ARSEPAM

Protocolo 256705

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF

PORTARIA N.º 002/2026 - ADAF/AM

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que regulamenta o acesso à informação no âmbito,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos), que regulamenta a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor Whaler de Araújo Pernambuco, ASSESSOR III, matrícula nº 264948-9B, CPF n. 588.496.532-04, como Autoridade de Monitoramento, nos termos do artigo 40 da Lei nº 12.527/2011, para monitorar e orientar esta ADAF, quanto aos procedimentos de acesso à informação.

II - REVOGAR a portaria N.º 317/2020-ADAF/AM publicada no Diário Oficial do Estado em 22 de outubro de 2021, pag. 17, Poder Executivo, seção II.

III - CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de janeiro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 256536

PORTARIA N.º005/2026 - ADAF/AM

HABILITAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO AMAZONAS - ADAF, no uso das atribuições legais, e **CONSIDERANDO** as atribuições conferidas pela Lei nº. 3.801, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre a criação da ADAF e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria SDA/MAPA N.º 871, de 10 de agosto de 2023, que aprovou os procedimentos de trânsito e certificação sanitária de subprodutos animais não comestíveis de uso industrial ou uso técnico,

de resíduos da exploração pecuária e de certificação sanitária de produtos obtidos de fontes animais com finalidades de uso específicas;

CONSIDERANDO a Portaria N.º 220/2024 - ADAF, de 29 de maio de 2024, que estabelece os procedimentos referentes ao credenciamento dos profissionais e cadastro de estabelecimentos manipuladores (EM), trânsito e a emissão da Guia de Trânsito de Subprodutos, no Estado do Amazonas e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º HABILITAR o Médico Veterinário autônomo IZAQUE EPIFANIO MARQUES, CRMV/AM 01018-VP, a emitir a Guia de Trânsito de Subprodutos (GTS), para o trânsito intraestadual e interestadual de subprodutos de origem animal não comestível.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO AMAZONAS, em Manaus, 12 de janeiro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 256553

ERRATA da Portaria n.º 505/2025 - ADAF/AM, publicada no DOE. Edição 35.592 de 25/11/2025, pág. 25, Poder Executivo Seção II.

No artigos **Art. 2º:**

Servidor: RAFAEL RODRIGUES DE SOUSA-261.692-0 C

ONDE SE LÊ: FEVEREIRO.

LEIA-SE: OUTUBRO.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 256662

ERRATA da Portaria n.º 505/2025 - ADAF/AM, publicada no DOE. Edição 35.592 de 25/11/2025, pág. 25, Poder Executivo Seção II.

No artigos **Art. 2º:**

Servidora: CELINNE APARECIDA SERRÃO MONTEIRO DA COSTA - 273.979-A

ONDE SE LÊ: FEVEREIRO.

LEIA-SE: JUNHO.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 256664

Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE

LICENÇA PRÉVIA N.º 001/2026

Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE torna público que recebeu do IPAAM a licença Prévia n.º 001/2026, que autoriza os estudos de viabilidade visando a construção da Nova Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Maternidade, em uma área de 2,1673 ha de um total de 28,6182 ha, localizado na Av. Torquato Tapajós, Colônia Terra Nova, S/Nº, Manaus/AM, para Hospitais, sanatórios, clínicas, maternidades, casas de saúde, policlínicas, com validade de 01 ano.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE

Protocolo 256630

EXTRATO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 014/2025-UGPE. DATA DA ASSINATURA: 12/01/2026. PARTES: O Estado do Amazonas por intermédio da UGPE e o Município de Autazes - AM. OBJETO: O presente aditamento tem por objeto a adequação do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho do Termo de Convênio nº 014/2025 - UGPE, conforme justificativa técnica da comissão de Fiscalização, e novo Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento. FUNDAMENTO:



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ALVARÁ - IMPLURB

ugpe.am.gov.br
[@sedurb.am](https://www.instagram.com/sedurb.am)
[facebook.com/sedurb.am](https://www.facebook.com/sedurb.am)

protocolo@sedurb.am.gov.br
Fone:(92) 3131-3801
Rua Jonathas Pedrosa, 659
Centro – Manaus/AM
CEP: 69020-255

 **SEDURB**
Secretaria de
Estado de Desenvolvimento
Urbano e Metropolitano



Manaus/AM

Data / Hora Abertura

21/11/2025 14:37

NUMERO DO PROCESSO

12773/2025

PASTA

1/1

Interessado(s):

UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS - UGPE

Solicitante / Representante(s) Legal(is):

UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS - UGPE

Objetivo:

APROVAÇÃO DE PROJETO SEM LICENÇA DE OBRA ESPECIAL.

Informação Adicional:

PAG ALV/HAB: 12773/2025 PÁGINA 1/195

**IMPLURB****INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**

Processo inicial de Alvará/Habite-se.

Dados do Processo

Código: 22962 N°/Ano do Processo: 12773/2025
Situação: Requerimento Inicial (Formalização do processo)
Descrição: APROVAÇÃO DE PROJETO SEM LICENÇA DE OBRA ESPECIAL

Dados do Solicitante do Processo (Requerente)

Nome: UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS - UGPE Telefone: 92 3879 7238
CPF/CNPJ: 07.602.404/0001-02 E-mail: protocolo@ugpe.am.gov.br
CEP: 69068-010 Bairro: MORRO DA LIBERDADE
Endereço: AVENIDA LOURENÇO DA SILVA BRAGA, n° S/N

Dados do Imóvel

Matricula IPTU: 0 Inscrição do Imóvel:
CEP: 69093-415 Bairro: COLÔNIA TERRA NOVA
Endereço: AVENIDA TORQUATO TAPAJÓS, n° S/N
Tipo de Construção: Outros Área: 0,00 Situação da Obra: Não Iniciada
Ciência confirmada:
O requerente se responsabiliza pela veracidade da informação supra, declarando-se ciente de que eventual inveracidade do afirmado implicará na sua responsabilização civil e criminal.

Dados dos responsáveis técnicos

ART/RTT: Data Emissão: / /
Autor: VIVIANE KELLI MACHADO CPF: 65346211187
Função: Telefone:
E-mail:
CREA/CAU:



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE COMPROMISSO – MS/CAIXA

ugpe.am.gov.br
instagram: @sedurb.am
facebook.com/sedurb.am

protocolo@sedurb.am.gov.br
Fone:(92) 3131-3801
Rua Jonathas Pedrosa, 659
Centro – Manaus/AM
CEP: 69020-255

 **SEDURB**
Secretaria de
Estado de Desenvolvimento
Urbano e Metropolitano



TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
REGIME SIMPLIFICADO

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 963514/2024/MS/CAIXA

TERMO DE COMPROMISSO
TRANSFEREGOV.BR Nº
963514/2024/MS/CAIXA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DA SAÚDE,
REPRESENTADO(A) PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O FUNDO
ESTADUAL DE SAÚDE, COM A
INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO
AMAZONAS, COM A FINALIDADE DE
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE
ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

A **UNIÃO**, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0036-05, com sede Esplanada dos Ministérios, Bloco Brasília/DF - CEP: 70.058-900, doravante denominado **REPASSADOR**, neste ato representado(a) pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada **MANDATÁRIA**, neste ato representada por HAMILTON CESAR PACHECO BANDEIRA, Matrícula Funcional nº c026760, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto Brasília - Distrito Federal, no livro 3577-P, Fls. 065, em 05/09/2023 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto Brasília - Distrito Federal no livro 3579-P, Fls. 112, em 29/09/2023, e;

O(A) FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.023.708/0001-44, com sede Manaus/AM, doravante denominado(a) **RECEBEDOR**, representado(a) pelo(a) Secretária, Senhora NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, nomeado(a) pelo Decreto de 19 de março de 2024, portador da matrícula funcional nº 189846-9A

tendo como **INTERVENIENTE** o ESTADO DO AMAZONAS, com sede Sede do Governo do Estado do Amazonas - Av. Brasil, Nº 513 - Compensa, representado pelo(a) Governador, Senhor WILSON MIRANDA LIMA, portador da matrícula funcional nº 247111-6 A,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com a finalidade de "CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE" registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de

2007, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, no Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto "CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE" a ser realizada no município de Manaus/AM, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Compromisso, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, o Anteprojeto ou Projeto Básico e/ou Termo de Referência propostos pelo RECEBEDOR no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela MANDATÁRIA ou pela autoridade competente do REPASSADOR e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 33, II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada à apresentação tempestiva, pelo RECEBEDOR, dos seguintes documentos:

a) Caso sejam adotados os projetos padronizados fornecidos pelo Repassador:

I - declaração do receptor:

a) informando a adoção do projeto padronizado;

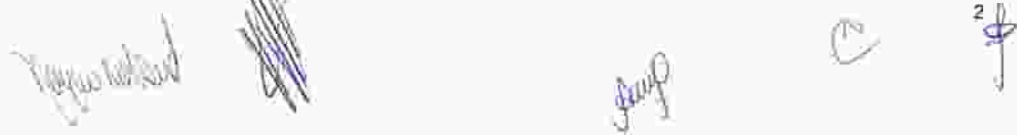
b) atestando que o projeto básico ou executivo decorrente do projeto padronizado, incluídas as adequações necessárias às especificidades locais de sua implantação, as fundações e obras complementares, está em conformidade com a legislação local e as normas técnicas brasileiras, e a compatibilidade do orçamento do empreendimento com o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013;

c) sobre a sustentabilidade do objeto;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo decorrente do projeto padronizado, incluídas as adequações necessárias às especificidades locais de sua implantação, as fundações e obras complementares;

III - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, observadas as regras do art. 16 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024; e

IV - licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ou pela entidade ambiental competente das esferas municipal, estadual, distrital ou federal e pelas concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável, anteriormente ao início da execução da obra ou do serviço de engenharia.



V - (outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho, informando se tratar ou não de uma etapa funcional).

Subcláusula primeira. O RECEBEDOR deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, até o dia 30/04/2025.

Subcláusula segunda. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s), proceder-se-á à extinção do Termo de Compromisso, quando não tiverem sido liberados recursos para elaboração das peças documentais, ou sua imediata rescisão, com o ressarcimento de eventuais recursos liberados, na forma do art. 13, §4º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula terceira. As despesas referentes ao custo para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, planos, estudos, projetos básicos e executivos, bem como as respectivas adequações, poderão ser arcadas com recursos da União, desde que o desembolso do REPASSADOR não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento, salvo em casos justificados e previstos nos normativos específicos do REPASSADOR.

Subcláusula quarta. Outras despesas preparatórias, estabelecidas pelo REPASSADOR, observarão os limites estabelecidos no normativo específico.

Subcláusula quinta. A liberação dos recursos referentes às despesas de que tratam a subcláusula quinta e sexta dar-se-á logo após a celebração e publicação do instrumento, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, e não configurará o cumprimento ou a retirada da condição suspensiva.

Subcláusula sexta. A não apresentação pelo RECEBEDOR das peças documentais de que tratam a subcláusula terceira e quarta ensejará a devolução dos recursos recebidos aos cofres da União, inclusive aqueles decorrentes de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

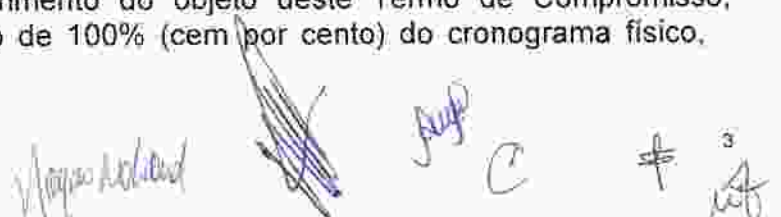
Subcláusula sétima. A não devolução dos recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Compromisso, são obrigações dos partícipes:

I – DA MANDATÁRIA:

- a) analisar, aprovar ou rejeitar o Plano de Trabalho;
- b) emitir os empenhos necessários à execução do objeto pactuado;
- c) celebrar os termos de compromisso e eventuais termos aditivos;
- d) solicitar ao REPASSADOR a autorização para o início do procedimento licitatório;
- e) transferir ao RECEBEDOR os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Compromisso, de acordo com o cronograma de desembolso e o ritmo de desenvolvimento da obra ou do serviço de engenharia;
- f) acompanhar e verificar o cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso, considerando o marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico,



TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
REGIME SIMPLIFICADO

inclusive com a verificação da existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

g) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;

h) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;

i) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

j) cancelar os empenhos remanescentes no caso de conclusão, denúncia ou rescisão do Termo de Compromisso;

k) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

l) notificar o RECEBEDOR quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos;

m) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;

n) verificar se o RECEBEDOR disponibilizou, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 30 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

o) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;

p) notificar o recebedor previamente à inscrição como inadimplente no Transferegov.br, quando detectadas impropriedades ou irregularidades, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar; e

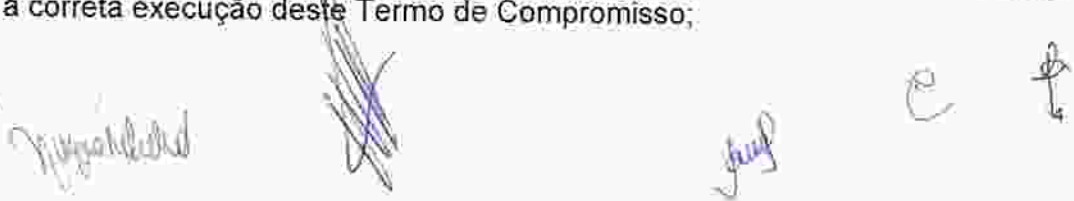
q) prorrogar, "de ofício", a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula primeira. O REPASSADOR e a MANDATÁRIA não se responsabilizam solidariamente ao RECEBEDOR ou contratado pelo eventual ajuizamento de ação judicial, para fins de comprovação de regularização do imóvel.

Subcláusula segunda. Caberá, também, a qualquer tempo, havendo indícios de irregularidades ou fraudes na execução do objeto, fundamentadamente, ao REPASSADOR, instaurar as medidas administrativas internas necessárias e/ou úteis para debelar a irregularidade ou fraude, inclusive, se for o caso, sustar pagamentos e representar aos órgãos de controle.

II – DO RECEBEDOR:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, o Anteprojeto, o Projeto Básico e/ou o Termo de Referência, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso;



- b) encaminhar as suas propostas e planos de trabalho e pesquisa de preços, na forma e prazos estabelecidos;
- c) definir:
- i. por metas e etapas, a forma de execução do objeto, com funcionalidade, e
 - ii. as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no projeto, bem como elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto;
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Compromisso, e atender tempestivamente as cláusulas suspensivas, de acordo com os normativos do programa;
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- f) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- g) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo REPASSADOR, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA sempre que houver alterações;
- h) apresentar declaração de capacidade técnico-gerencial para execução do objeto pactuado;
- i) acompanhar de maneira adequada e promover todas as sanções administrativas que a legislação federal incumbe aos contratantes públicos;
- j) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- k) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;
- l) proceder ao depósito da contrapartida, conforme cronograma de desembolso, quando for o caso;
- m) aplicar, no Transferegov.br, os recursos creditados na conta vinculada ao Termo de Compromisso em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, e realizar os pagamentos de despesas do Termo de Compromisso também por intermédio do Transferegov.br;
- n) estar ciente de que a MANDATÁRIA está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- o) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:



- i. a correção dos procedimentos legais;
 - ii. a suficiência do anteprojeto, projeto básico ou do termo de referência;
 - iii. a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
 - iv. a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 36 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
- p) prever, nos editais de licitação e nos contratos administrativos de execução ou fornecimento – CTEF:
- i. que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
 - ii. a obrigatoriedade da aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024;
- q) inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br;
- r) registrar adicionalmente no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
- s) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações realizadas por estados, Distrito Federal e municípios;
- t) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF;
- u) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do RECEBEDOR, do INTERVENIENTE ou da UNIDADE EXECUTORA, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- v) registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os boletins de medições;
- w) disponibilizar no Transferegov.br o edital de licitação e seus anexos, ata de recebimento de propostas e julgamento, a proposta e documentos de habilitação do vencedor, caso a licitação não seja processada no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br;



TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
REGIME SIMPLIFICADO

- x) comunicar ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA, com 30 (trinta) dias de antecedência, a previsão de emissão da ordem de serviço do CTEF;
- y) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT, quando couber;
- z) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- aa) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- ab) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- ac) permitir o livre acesso de servidores do REPASSADOR e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da MANDATÁRIA e do apoiador técnico, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Compromisso, CTEFs, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- ad) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Compromisso, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- ae) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Compromisso;
- af) fornecer ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- ag) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo Transferegov.br, e informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Identidade Visual - Novo PAC - IDV;
- ah) afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Identidade Visual - Novo PAC - IDV e manter em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras;
- ii) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome e a logomarca do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da MANDATÁRIA e do REPASSADOR, como entes participantes;
- aj) O RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA deverão comunicar expressamente à MANDATÁRIA:
- i. a data prevista para inauguração quando a execução atingir 80%; e
 - ii. no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a medição final realizada pela MANDATÁRIA, a confirmação da data e local onde ocorrerá a ação promocional, inclusive entregas e/ou inaugurações e/ou solenidades;
- ak) comprometer-se a utilizar a marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Termo de Compromisso, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;



TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
REGIME SIMPLIFICADO

- al) providenciar a instalação de placa de inauguração e ou de conclusão das obras, garantindo sua conformidade com o Manual de Identidade Visual - Novo PAC – IDV;
- am) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- an) prestar contas dos recursos recebidos no Transferegov.br e atender aos prazos para devolução de recursos;
- ao) dispor de condições e estrutura para acompanhar a execução do objeto e cumprir os prazos de análise da prestação de contas;
- ap) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo de Compromisso, comunicando tal fato ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA;
- aq) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- ar) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE, quando couber;
- as) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
- at) informar tempestivamente ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA, quando houver, sobre a conclusão das obras físicas ou de etapas úteis, de estudos e projetos, e da aquisição de equipamentos, objeto do Termo de Compromisso;
- au) garantir o uso subjacente, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para os casos de regularização previstos no art. 16, § 3º, inciso VII, e inciso VIII, nas alíneas "a" e "b", da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
- av) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- aw) manter e movimentar os recursos financeiros na conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial; e
- ax) atender ao disposto nas diretrizes programáticas, normas e regramentos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, e suas alterações, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023, independentemente de formalização de Termo Aditivo ao presente instrumento.

I – DO INTERVENIENTE:

- b) responder, por intermédio de seus titulares, em solidariedade com os titulares do RECEBEDOR, caso constatado desvio ou malversação de recursos públicos,

irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo de Compromisso, na medida de seus atos, competências e atribuições; e

c) realizar no Transferegov.br os atos e procedimentos relativos à execução do Termo de Compromisso.

Subcláusula quinta. O RECEBEDOR continua responsável pela execução do instrumento, sendo o INTERVENIENTE responsável solidário na relação estabelecida.

Subcláusula sexta. O RECEBEDOR é responsável pelo acompanhamento, fiscalização e prestação de contas do objeto executado pelo INTERVENIENTE.

Subcláusula sétima. Os entes consorciados são solidariamente responsáveis quanto às obrigações cominadas ao consórcio público.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Compromisso, os PARTICIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

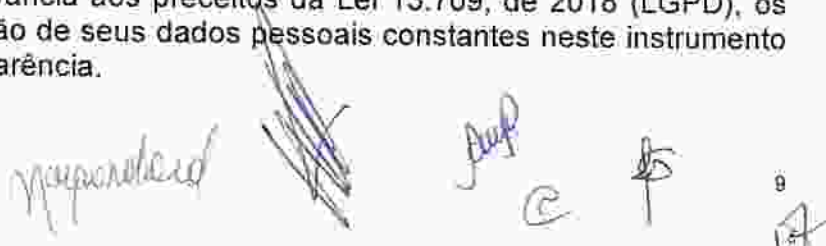
Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

Subcláusula quarta. Os PARTICIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

Subcláusula quinta. Em observância aos preceitos da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso terá vigência de 36 Meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação dos partícipes, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, observado o disposto nos arts. 31 e 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula primeira. A vigência do Termo de compromisso será compatível com o prazo de execução do objeto.

Subcláusula segunda. A MANDATÁRIA prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Compromisso, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, neste ato fixados em R\$ 60.000.072,00 (sessenta milhões e setenta e dois reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **REPASSADOR**, UG 250107 assegurado pela Nota de Empenho nº 2024NE000129, vinculada ao Programa de Trabalho nº 10302511885350001, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Natureza da Despesa 443042;

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido, em comum acordo com o REPASSADOR ou com a MANDATÁRIA, desde que não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo REPASSADOR (e/ou RECEBEDOR) nos exercícios subsequentes, no valor total de R\$ 24.000.072,00 (vinte e quatro milhões e setenta e dois reais), será realizada mediante registro contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, e será formalizada por apostilamento, observado o cronograma de desembolso e a execução física do objeto.

Subcláusula terceira. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, em caso de investimentos, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida poderá ser aportada pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA, e será calculada sobre o valor global do objeto ou em itens de investimento específicos do plano de trabalho, em atenção aos normativos específicos e às diretrizes dos programas do REPASSADOR.

Subcláusula primeira. O RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA poderão ofertar contrapartida para complementação dos recursos necessários à execução do objeto pactuado, devendo apresentar, antes da celebração do instrumento, comprovação de que dispõe dos recursos próprios para complementar a execução do objeto.

Subcláusula segunda. A contrapartida poderá ser em bens e serviços, desde que economicamente mensurável.

Subcláusula terceira. A contrapartida financeira, quando houver, deverá ser depositada, pelo RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA na conta específica do instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Subcláusula quarta. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste Termo de Compromisso serão depositados, geridos e mantidos em conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro.

Subcláusula primeira. A liberação dos recursos da parcela única ou das parcelas ficará condicionada:

I - à disponibilidade financeira do REPASSADOR;

II - ao cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento;

III - ao registro do processo licitatório pelo RECEBEDOR, INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA no Transferegov.br;

IV - à comprovação do envio pelo RECEBEDOR, INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao PNCP; e

V - ao registro no Transferegov.br dos projetos de engenharia, documentos de titularidade de área e de licenciamento ambiental, além do disposto nos incisos "III" e "IV" desta Subcláusula, quando se tratar de execução de obras e/ou serviços de engenharia.

Subcláusula segunda. Quando houver a previsão de repasse de recurso da União para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, planos, estudos, projetos básicos e executivos, bem como as respectivas adequações, a liberação de recursos para estes fins dar-se-á logo após a celebração e publicação do termo de compromisso, independentemente de condição suspensiva, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, e não configurará o cumprimento ou a retirada da condição suspensiva.

Subcláusula terceira. Em caso de paralisação da execução do objeto ou quando não for apresentado boletim de medição por mais de 6 (seis) meses consecutivos e/ou 12 (doze) meses consecutivos, o REPASSADOR deverá proceder de acordo com os arts. 53 e 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quarta. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 39, §4º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quinta. Os recursos deste Termo de Compromisso serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou



operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme art. 39, §1º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

Subcláusula sexta. A conta bancária específica do Termo de Compromisso será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula sétima. A liberação de recursos referente ao presente Termo de Compromisso observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

Subcláusula oitava. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Termo de Compromisso não será oponível ao REPASSADOR, à MANDATÁRIA e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Compromisso deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. Na execução de despesas do Termo de Compromisso deverá ser observada pelo RECEBEDOR o disposto no artigo 38 e, no que couber, no art. 44, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula segunda. É vedado ao RECEBEDOR, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar recursos do Termo de Compromisso para realizar pagamentos correlatos a despesas ocorridas anteriormente ao início da sua vigência;

II - alterar o objeto do Termo de Compromisso, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto, e que não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

IV - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo repassador, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

V - pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;

VII - no caso de obras e serviços de engenharia, iniciar o procedimento licitatório antes da emissão da autorização de início do procedimento licitatório, exceto quando se tratar dos recursos para atender às despesas de que trata o art. 13;

VIII – efetuar pagamento, a qualquer título, que esteja vedado em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX - transferir recursos liberados pelo REPASSADOR, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Termo de Compromisso;

X - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente Termo de Compromisso, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XI - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas e etapas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do RECEBEDOR e autorização do REPASSADOR ou da MANDATÁRIA.

Subcláusula terceira. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o pagamento da respectiva despesa pelo RECEBEDOR poderá ser realizado antes da entrega do bem, na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 45, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o RECEBEDOR apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O RECEBEDOR deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Termo de Compromisso, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como INTERVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda: Os procedimentos licitatórios para execução do objeto deste Termo de Compromisso deverão ser realizados no Compras.gov.br, em sistemas próprios dos recebedores ou em outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados ao PNCP e ao Transferegov.br.

Subcláusula terceira. Caberá à MANDATÁRIA verificar o cumprimento do objeto pactuado ao final da execução do instrumento, ainda que dispensadas a análise e o aceite de termo de referência, anteprojeto, projeto, orçamento, resultado do processo licitatório ou outro documento necessário para o início da execução do objeto.

Handwritten signatures and initials:
- A large signature in blue ink.
- A signature in purple ink.
- A signature in blue ink.
- A signature in blue ink.
- A signature in blue ink.
- A signature in blue ink.
- A signature in blue ink.
- A signature in blue ink.

Subcláusula quarta. O RECEBEDOR se compromete, quando da contratação de terceiros, a aderir a Ata de Registro de Preços vigente gerenciada pelo Poder Executivo Federal, caso esta seja economicamente mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

Este Termo de Compromisso poderá ser alterado, mediante proposta de quaisquer dos partícipes, desde que se mantenha a adequação aos objetivos do programa e às deliberações do Comitê Gestor do PAC - CGPAC.

Subcláusula primeira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela MANDATÁRIA, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula segunda. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

Subcláusula terceira. As alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do instrumento poderão ser realizadas por meio de apostila, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula quarta. Este Termo de Compromisso poderá ter suas metas ajustadas a menor, por motivação do RECEBEDOR, da MANDATÁRIA ou do REPASSADOR, desde que as metas remanescentes representem etapas funcionais e a execução seja compatível com os recursos repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

A MANDATÁRIA levará em consideração, no acompanhamento e na verificação do cumprimento do objeto pactuado, diante do marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico:

- a) a verificação dos boletins de medição e fotos georreferenciadas registradas pela empresa executora e pelo recebedor, pela interveniente ou pela unidade executora do Transferegov.br e pela vistoria final *in loco* para constatação da compatibilidade com o plano de trabalho, no caso de obras e serviços de engenharia; e
- b) avaliação das informações e documentos inseridos no Transferegov.br, para os demais objetos.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do REPASSADOR assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Termo de Compromisso, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o RECEBEDOR, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do REPASSADOR, da MANDATÁRIA e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do REPASSADOR, da MANDATÁRIA e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas

funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula quarta. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional que a MANDATÁRIA venha a ter ciência deverão ser informados ao RECEBEDOR ou ao INTERVENIENTE ou à UNIDADE EXECUTORA, por meio do Transferegov.br, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 50 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quinta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do RECEBEDOR devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula sexta. O REPASSADOR ou a MANDATÁRIA, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao RECEBEDOR exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo próprio RECEBEDOR e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula primeira. O RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA deverá:

I - manter fiscal ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II - registrar no Transferegov.br a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a ART e RRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

Subcláusula segunda. Os fiscais indicados pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverão realizar o ateste referente a cada boletim de medição inserido no Transferegov.br pela empresa contratada para execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O RECEBEDOR deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Termo de Compromisso.

Subcláusula primeira. Compete ao Chefe do Poder Executivo sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Termo de Compromisso celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador comunicará a MANDATÁRIA e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula terceira. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo RECEBEDOR no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados dos seguintes marcos, o que ocorrer primeiro:

- I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto;
- II - da denúncia; ou
- III - da rescisão.

Subcláusula quarta. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo composta:

- I – por documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;
- II – pelo Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III – pela declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- IV – pelo comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;
- V – pela licença ambiental de operação, ou, no mínimo, por sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário;
- VI – por documento oficial por meio do qual o RECEBEDOR será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas final; e
- VII – pelo plano de funcionalidade atualizado, se for o caso.

Subcláusula quinta. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação da MANDATÁRIA quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula sexta. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo RECEBEDOR, a MANDATÁRIA deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula sétima. Quando o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA forem executores do objeto, caber-lhes-á apresentar ao RECEBEDOR os dados e documentos necessários à correta prestação de contas no tocante ao que tiver executado e, nesta hipótese, caberá à MANDATÁRIA notificar os seus titulares de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao RECEBEDOR.

Subcláusula oitava. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pela MANDATÁRIA será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula nona. A contagem do prazo de que trata Subcláusula anterior dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br.

Subcláusula décima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, a MANDATÁRIA estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o RECEBEDOR saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima primeira. Findo o prazo de que trata a Subcláusula anterior, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo REPASSADOR ou pela MANDATÁRIA poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula décima segunda. A análise da prestação de contas final pela MANDATÁRIA, poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula décima terceira. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete ao REPASSADOR ou à MANDATÁRIA e deverá ser registrada no Transferegov.br.

Subcláusula décima quarta. Nos casos de extinção do REPASSADOR, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula décima quinta. A ausência de comprovação da titularidade dominial dos imóveis deverá ser ressalvada na prestação de contas final e não implicará na devolução de recursos, desde que se observem todas as condições a seguir:

I - as obras e serviços apresentem funcionalidade e estejam sendo utilizados pelo público beneficiário;

II - o recebedor ou o beneficiário esteja na posse dos imóveis;

III - esteja em curso ação judicial ou administrativa nos órgãos competentes para regularização da dominialidade; e

IV - seja lavrado termo de responsabilidade assinado pela autoridade máxima do RECEBEDOR de que eventuais custos adicionais com a desapropriação, a transferência ou a regularização da dominialidade serão de responsabilidade exclusiva do RECEBEDOR.

Subcláusula décima sexta. Nos casos em que houver encerramento do Termo de Compromisso com redução de metas, os dispêndios realizados em etapas não funcionais deverão ser integralmente devolvidos à União.

Subcláusula décima sétima. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final, a MANDATÁRIA deverá notificar o RECEBEDOR para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller initials on the right.

devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional.

Subcláusula décima oitava. A atualização de que trata a Subcláusula anterior será calculada com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única da União.

Subcláusula décima nona. A não devolução dos recursos de que tratam as Subcláusulas décima sexta e décima sétima ensejará o registro de impugnação das contas do instrumento no Transferegov.br e instauração da TCE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ao REPASSADOR e ao RECEBEDOR, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelos partícipes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata a cláusula anterior, o REPASSADOR ou a MANDATÁRIA solicitará à instituição financeira albergante da conta específica do Termo de Compromisso o resgate dos saldos remanescentes e sua devolução para a Conta Única da União.

Subcláusula segunda. Para os Termos de Compromisso em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à Conta Única da União deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Termo de Compromisso serão de propriedade do RECEBEDOR, observadas as disposições do Decreto nº 11.855, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O RECEBEDOR deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

Haverá a cobrança de Tarifa Extraordinária do RECEBEDOR, INTERVENIENTE e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) for(em) o(s) causador(es) da demanda:

Descrição	Custo Unitário – Obras e Serviço de Engenharia
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 3.000,00
Manutenção de Termo de Compromisso, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria <i>in loco</i> além da prevista na alínea "a" do inciso V do art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024 e suas alterações	R\$ 4.500,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00
Alteração de cronograma/Eventograma	R\$ 1.700,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R\$ 6.500,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00
Inclusão de meta	R\$ 8.500,00
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00

Subcláusula primeira. Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no site do Transferegov.br.

Subcláusula segunda. O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à MANDATÁRIA previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, por desistência do REPASSADOR ou do RECEBEDOR, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O REPASSADOR ou a MANDATÁRIA registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o RECEBEDOR deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro do evento no Transferegov.br, o REPASSADOR ou a MANDATÁRIA deverá providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no caput desta Cláusula, inciso II, alínea "c", deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela MANDATÁRIA, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. A MANDATÁRIA notificará a celebração deste Termo de Compromisso, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de até 10 (dias) dias, contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

Subcláusula terceira. O RECEBEDOR obriga-se a:

I – caso seja município, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Termo de Compromisso, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Termo de Compromisso o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Compromisso, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto

pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os Partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações, notificações ou intimações relativas a este Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

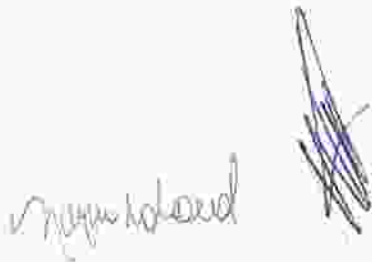
II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos Partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Compromisso, serão aceitas somente se formalizadas em ata ou relatórios circunstanciados, levados a registro no Transferegov.br; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, cujos atos deverão ser levados a registro naquele mesmo sistema Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os Partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Compromisso, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.



TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
REGIME SIMPLIFICADO

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam por meio de seus representantes, juntamente com as testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

, 30 de julho de 2024

MANAUS

Local/Data

Pela MANDATÁRIA:



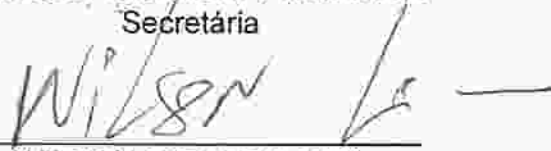
HAMILTON CESAR PACHECO BANDEIRA
Matricula Funcional nº: c026760
Gerente de Filial

Pelo RECEBEDOR:



NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Matricula Funcional nº: 189846-9A
Secretária

Pelo INTERVENIENTE:



WILSON MIRANDA LIMA
Matricula Funcional nº: 247111-6 A
Governador

Testemunhas



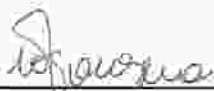
Nome: GLEIDSON ARAUJO NICOLAU

Matricula Funcional nº: c114405



Nome: ARYELLE B. S. BOECHAT
FERNANDES

Matricula Funcional nº: c122644



Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Contrato em Conformidade)

Nome: MILENE FONSECA MARTINS
Matricula Funcional nº: c094419



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO_IMMU_SINALIZAÇÃO VIÁRIA

ugpe.am.gov.br
instagram: @sedurb.am
facebook.com/sedurb.am

protocolo@sedurb.am.gov.br
Fone:(92) 3131-3801
Rua Jonathas Pedrosa, 659
Centro – Manaus/AM
CEP: 69020-255

 **SEDURB**
Secretaria de
Estado de Desenvolvimento
Urbano e Metropolitano

OFÍCIO Nº 2805/2025 – GCE/UGPE

Manaus, 03 de novembro de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor,
ARNALDO GOMES FLORES
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - IMMU
Av. Urucará, 1180 - Cachoeirinha

Assunto: Solicitação de análise de tráfego dos serviços de engenharia para a Construção da Nova Maternidade, localizada na Av. Torquato Tapajós, 9250 - Colônia Terra Nova, Manaus – AM.

Senhor Diretor-Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informamos que o Governo do Estado do Amazonas, através desta Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE, vem desenvolvendo ações, implementando e executando obras que visem a melhoria da infraestrutura de espaços públicos e promovendo o bem-estar da sociedade.

Sobre o assunto, vimos através deste solicitar a este conceituado Instituto Municipal de Mobilidade Urbana da cidade de Manaus, a análise do projeto de tráfego da Nova Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Maternidade, a ser implantada na Av. Torquato Tapajós, 9250 - Colônia Terra Nova, Manaus – AM, onde encaminhamos em anexo, mapa de localização.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos da mais elevada estima e apreço, nos colocando à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais
UGPE

PREFEITURA DE MANAUS

Manaus/AM

Data / Hora Abertura

06/11/2025 11:23

NÚMERO DO PROCESSO

2025.77000.77041.0.034357

VOLUME

01

Requerente(s):

MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPELO

Solicitante/Representante Legal:

Objeto:

REFERENTE A REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE
SINALIZAÇÃO VIÁRIA.



Acompanhe o andamento do seu processo:

<https://sigedweb.manaus.am.gov.br/protonweb/>

PREFEITURA DE MANAUS

Manaus/AM

Data / Hora Abertura

06/11/2025 11:42

NÚMERO DO PROCESSO

2025.77000.77041.0.034362

VOLUME

01

Requerente(s):

MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPELO

Solicitante/Representante Legal:

Objeto:

REFERENTE A REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA.



Acompanhe o andamento do seu processo:

<https://sigedweb.manaus.am.gov.br/protonweb/>



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

DECLARAÇÃO – VEGETAÇÃO NATIVA

ugpe.am.gov.br
instagram: @sedurb.am
facebook.com/sedurb.am

protocolo@sedurb.am.gov.br
Fone:(92) 3131-3801
Rua Jonathas Pedrosa, 659
Centro – Manaus/AM
CEP: 69020-255

 **SEDURB**
Secretaria de
Estado de Desenvolvimento
Urbano e Metropolitano

DECLARAÇÃO

O **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada **CONVENENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.312.369/0001-90, neste ato representado pela **Unidade Gestora de Projetos Especiais**, órgão responsável pela execução de projetos especiais do Estado do Amazonas, criada por meio da Lei Complementar nº. 4.163, de 9 de março de 2015, inscrita no CNPJ sob nº 07.602.404/0001-02, neste ato representada pelo Coordenador Executivo Marcellus José Barroso Campêlo, CPF: 336.314.682-53, declara para fins após vistoria técnica e análise dos dados disponíveis, que não foram constatadas evidências de vegetação nativa na área destinada à Construção da Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Maternidade, localizada Av. Torquato Tapajós, 9250 - Colônia Terra Nova, Manaus - AM, 69093-415 Município de Manaus-AM, área de intervenção do objeto, vinculada ao **Termo de Compromisso Nº 963514/2024/MS/CAIXA** – Novo Programa de Aceleração do Crescimento.

Vale ressaltar, que a UGPE está atuando como Interveniante Executor, junto a Secretária de Saúde do Estado para que em conjunto possam cumprir as exigências relacionadas a projetos de arquitetura, engenharia, licenciamento, licitação e demais ações referentes ao cumprimento do referido Termo.

MARCELLUS JOSE
BARROSO
CAMPELO:33631468253

Assinado de forma digital por MARCELLUS JOSE BARROSO
CAMPELO:33631468253
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria de Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=EM BRANCO,
ou=2279931000103, ou=videoconferencia,
cn=MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPELO:33631468253
Dados: 2025.07.04 08:00:59 -0400'

Manaus, 23 de junho de 2025.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Coordenador Executivo da UGPE



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

DECLARAÇÃO - POSSE DE TERRENO

ugpe.am.gov.br
[@sedurb.am](https://www.instagram.com/sedurb.am)
[facebook.com/sedurb.am](https://www.facebook.com/sedurb.am)

protocolo@sedurb.am.gov.br
Fone:(92) 3131-3801
Rua Jonathas Pedrosa, 659
Centro – Manaus/AM
CEP: 69020-255

 **SEDURB**
Secretaria de
Estado de Desenvolvimento
Urbano e Metropolitano

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS
DECLARAÇÃO DE POSSE DE TERRENO LOCALIZADO EM ÁREA
PÚBLICA**

Eu, WILSON MIRANDA LIMA, portador do CPF nº 442.500.702-63 devidamente investido no cargo de Governador do Amazonas, inscrito no CNPJ 04.312.369/0001-90, com sede na Avenida Brasil, nº3925, Compensa II, declaro sob as penas do art. 299 do Código Penal e em consonância com o artigo 26, § 1º da Portaria Interministerial nº 33, de 16 de maio de 2023, que este Estado é detentor da posse do imóvel localizado em área pública e situado na Av. Torquato Tapajós s/n.º, Colônia Terra Nova, coordenadas geográficas 2º59'47.6"S 60º01'50.0"W, cadastrado sob o Tombo n.º 880000068, assegurado como sede da obra em comento. Firmo, ainda, o compromisso de informar tempestivamente no sistema de monitoramento e acompanhamento de obras adotado pelo Ministério da Saúde que o ente público é titular da propriedade, bem como comprovar, até o final da execução do objeto do instrumento, nos termos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, a regularização formal dos plenos poderes inerentes à propriedade do imóvel.

Nome da obra: Unidade de atenção Especializada em Saúde – Maternidade Porte II

Número do programa: 3600020240003

Número identificador da proposta: 20453/2024

Manaus, 18 de julho de 2025.

[Documento assinado digitalmente]

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas



DECLARAÇÃO DE POSSE DE TERRENO LOCALIZADO EM ÁREA PÚBLICA

Recebedor: Secretaria de Estado de Saúde (SES/AM)

Programa: PAC-SAÚDE/Ministério da Saúde

N.º do Instrumento: 963514/2024/MS/CAIXA

Descrição Detalhada do Objeto do Instrumento: Terreno localizado na Av. Torquato Tapajós s/n.º, Colônia Terra Nova, cadastrado sob o Tombo n.º 880000068, a ser destinado para a construção de uma Unidade de atenção Especializada em Saúde - Maternidade.

DECLARO, sob as penas do Artigo 299 do Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940) e em consonância com o artigo 16, § 1.º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 32, de 04 de junho de 2024, que este receptor é detentor da posse da área, objeto da intervenção, localizada em área pública e situado no Município de Manaus/AM, assegurado como sede das obras executadas com recursos deste termo de compromisso/instrumento.

Firmo, ainda, o compromisso de disponibilizar tempestivamente as documentações necessárias no sistema de monitoramento e acompanhamento de obras, TransfereGov, e comprovar, até o final da execução do objeto do instrumento, nos termos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 32/2024, a regularização formal dos plenos poderes inerentes a propriedade do imóvel.

Manaus/AM, 10 de abril de 2025.



WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO À Lei nº 14.133/2021

ugpe.am.gov.br
instagram: @sedurb.am
facebook.com/sedurb.am

protocolo@sedurb.am.gov.br
Fone:(92) 3131-3801
Rua Jonathas Pedrosa, 659
Centro – Manaus/AM
CEP: 69020-255

 **SEDURB**
Secretaria de
Estado de Desenvolvimento
Urbano e Metropolitano

**DECLARAÇÃO DE QUE FOI OBSERVADA A ORDEM ESTABELECIDADA NO
§2º do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021**

Eu, Marcellus José Barroso Campêlo – obras da esfera Estadual, brasileiro, natural de Manaus /AM, portador da carteira de identidade sob nº 876962 SSP AM e CPF 336.314.682-53, devidamente investido no cargo de Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais do Estado do Amazonas - AM inscrito no CNPJ 07.602.404/0001-02, sediada à rua Jonathas Pedrosa, nº 659 – Bairro: Centro / Manaus – AM. Declaro que para a definição do Orçamento Estimado da Obra e Serviços de Engenharia foram observadas a ordem estabelecida no §2º do Art. 23 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Nome da obra: NOVO PAC SELEÇÃO – MATERNIDADE TIPO II

Número do programa: 3600020240003

Número do Termo de Compromisso: 963514/2024

Manaus, 26 de janeiro de 2026.

MARCELLUS JOSE
BARROSO

CAMPELO:33631468253

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Coordenador Executivo – UGPE

Assinado de forma digital por MARCELLUS JOSE BARROSO
CAMPELO:33631468253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=22759531000103, ou=videoconferencia,
cn=MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPELO:33631468253
Dados: 2026.01.26 09:56:31 -04'00"



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

DECLARAÇÃO – COMPROMISSO COM PROJETOS COMPLEMENTARES E CONTRAPARTIDA

ugpe.am.gov.br
instagram: @sedurb.am
facebook.com/sedurb.am

protocolo@sedurb.am.gov.br
Fone:(92) 3131-3801
Rua Jonathas Pedrosa, 659
Centro – Manaus/AM
CEP: 69020-255

 **SEDURB**
Secretaria de
Estado de Desenvolvimento
Urbano e Metropolitano

LISTA E DESCRIÇÃO DOS EVENTUAIS ITENS NECESSÁRIOS À PLENA FUNCIONALIDADE DO OBJETO QUE NÃO SÃO FINANCIÁVEL

Eu, Marcellus José Barroso Campêlo – obras da esfera Estadual, brasileiro, natural de Manaus /AM, portador da carteira de identidade sob nº 876962 SSP AM e CPF 336.314.682-53, devidamente investido no cargo de Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais do Estado do Amazonas - AM inscrito no CNPJ 07.602.404/0001-02 sediada à rua Jonathas Pedrosa, nº 659 – Bairro: Centro / Manaus – AM. Declaro que tenho ciência dos itens e projetos complementares necessários à plena funcionalidade da obra, os quais não são financiáveis no âmbito do programa.

Segue a lista e descrição dos referidos itens:

- Levantamento Topográfico;
- Sondagem;
- Projeto Geométrico e Terraplenagem;
- Levantamento sociais, ambientais e cadastrais;
- Levantamento Geológico;
- Projeto de Macrodrenagem
- Projeto de Pavimentação e Sinalização;
- Projeto de Instalações de Águas Pluviais;
- Projeto de Subestação Transformadora;
- Projetos Sonorização;
- Projeto IT Médico;
- Volume Orçamentário
- Macrodrenagem
- Sonorização
- Instalações de Águas Pluviais
- Terraplenagem
- Sinalização
- Pavimentação
- Subestação Transformadora

Nome da obra: NOVO PAC SELEÇÃO – MATERNIDADE TIPO II



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Número do programa: 3600020240003

Número do Termo de Compromisso: 963514/2024

Manaus, julho de 2025.



Documento assinado digitalmente

ANDERSON DE LIMA MELGUEIRO

Data: 01/08/2025 19:55:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anderson de Lima Melgueiro

Engenheiro Civil – CREA 0409387550 AM

**MARCELLUS JOSE
BARROSO**

CAMPELO:33631468253

Assinado de forma digital por MARCELLUS JOSE BARROSO
CAMPELO:33631468253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RP B, ou=RP B e CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=2759531000103, ou=videoconferencia, cn=MARCELLUS
JOSE BARROSO CAMPELO:33631468253
Dados: 2026.01.22 11:0235 -0400'

ugpe.am.gov.br
instagram: @sedurb.am
facebook.com/sedurb.am

protocolo@sedurb.am.gov.br
Fone:(92) 3131-3801
Rua Jonathas Pedrosa, 659
Centro – Manaus/AM
CEP: 69020-255

SEDURB
Secretaria de
Estado de Desenvolvimento
Urbano e Metropolitano



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

VIABILIDADE – ÁGUA, ESGOTO, ENERGIA, RESÍDUOS SÓLIDOS

ugpe.am.gov.br
instagram: [@sedurb.am](https://www.instagram.com/sedurb.am)
facebook.com/sedurb.am

protocolo@sedurb.am.gov.br
Fone:(92) 3131-3801
Rua Jonathas Pedrosa, 659
Centro – Manaus/AM
CEP: 69020-255

 **SEDURB**
Secretaria de
Estado de Desenvolvimento
Urbano e Metropolitano

R3.CAR.GRC.MAN.2025/000535

PRT-R3-2025/009024

Manaus, 20 de agosto de 2025

Ao Senhor,

Marcellus José Barroso Campêlo

Procurador

UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS - UGPE

Ref: ESTUDO TÉCNICO HIDROSSANITÁRIO – CARTA DE VIABILIDADE

Assunto: Carta de Viabilidade

Prezado Senhor,

A **MANAUS AMBIENTAL S.A.**, denominada **ÁGUAS DE MANAUS**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.264.927/0001-27, com sede na Avenida André Araújo, 1981, Aleixo, CEP: 69.060-000, Município de Manaus, Estado do Amazonas, considerando os termos do contrato de concessão de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Manaus, vem por meio desta, em resposta à solicitação do estudo de viabilidade técnica de abastecimento pela rede pública de distribuição de água e coletora de esgoto, do empreendimento **Nova Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Maternidade**, composto por 1 (uma) unidade pública, localizado na **Avenida Torquato Tapajós, nº 9250 – Colônia Terra Nova**, Manaus-AM, informar que:

I. Estudo da viabilidade técnica de abastecimento água.

Existe possibilidade de abastecimento pela rede pública para o empreendimento, sendo necessário executar 100 m (cem metros) de rede de abastecimento, cujo valor a ser investido pelo solicitante será de R\$ 27.098,71 (vinte e sete mil, noventa e oito reais e setenta e um centavos). O ponto de interligação à rede da concessionária está localizado na Avenida Torquato

Tapajós, conforme croqui (Anexo 01), com diâmetro de Ø63mm, material de PEAD, pressão mínima de 10m.c.a. e Ligação Nova Definitiva de 1.1/2" (uma polegada e meia) sendo estas as características técnicas. As execuções das obras estão vinculadas a aprovação, autorização e/ou liberação da licença dos Órgãos Ambientais competentes.

Diante da resposta do estudo de viabilidade técnica mencionado no parágrafo anterior, a interligação à rede pública de distribuição de água torna-se obrigatória. O empreendimento e a instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes alternativas, ainda que a título precário, de acordo com o que determinam a legislação vigente, da qual se destaca o Art. 45 da Lei Federal 11.445 de 05/01/2007.

É obrigatória a construção de reservatório inferior, enterrado e/ou apoiado (para atendimento às construções verticais a partir de 10 metros de altura, equivalente a 3 pavimentos sem pilotis, ou atendimento à reservação elevada acima de 9 metros de altura) e de reservatório superior (para todos os tipos de empreendimentos), dimensionados para assegurar o abastecimento adequado do empreendimento em questão, equivalente ao consumo diário, além de contemplar reserva mínima para o sistema de incêndio, ambos calculados segundo os critérios fixados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

2

JCDAP

CMD

II. Estudo da viabilidade técnica de Esgoto.

4

Existe a possibilidade de interligação à rede pública de coleta de esgotamento sanitário para o empreendimento. O estudo técnico prever uma elevatória de esgoto na área interna do empreendimento, sendo de responsabilidade do solicitante a implantação da mesma. Além da estação elevatória de esgoto será necessário executar 100 m (cem metros) de linha de recalque, cujo valor a ser investido pelo solicitante será de R\$ 50.346,67 (cinquenta mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos). O ponto de interligação na rede da concessionária está localizado na Rua da

Sepror, conforme croqui (Anexo 02) com diâmetro de Ø150mm, material de PVC, sendo estas as características técnicas. As execuções das obras estão vinculadas a aprovação, autorização e/ou liberação da licença dos Órgãos Ambientais competentes.

Diante da resposta do estudo de viabilidade técnica mencionado no parágrafo anterior, a interligação à rede pública de coleta de esgotamento sanitário torna-se obrigatória. O projeto das instalações hidrossanitárias deverão ser tecnicamente aprovados e vistoriados pela concessionária. De acordo com o que determina a legislação vigente, da qual se destaca o Art. 45 da Lei Federal 11.445 de 05/01/2007.

Considerando as normas gerais de esgotamento sanitário, o responsável pelo empreendimento deverá respeitar os requisitos:

1. É de responsabilidade do empreendedor a instalação sanitária interna do imóvel.

2. O ramal de esgoto do imóvel deverá ter diâmetro adequado à realidade do empreendimento.

3. Construção de caixa de inspeção na saída da ligação para a rede coletora nos padrões fornecidos pela Concessionária.

4. Construção da caixa de gordura e de retenção de sólidos grosseiros e/ou de areia adequados, a fim de reter detritos que possam causar problemas no ramal de esgoto, e possibilitar remoção da referida gordura e detritos periodicamente, na medida do necessário, por parte do empreendimento.

5. Ligação pluvial (ralos para escoamento de água de chuva) **não poderá, sob nenhuma hipótese, ser interligado ao ramal de esgoto**, pois poderá causar problemas no imóvel, como mau cheiro, obstruções e refluxo nos dias chuvosos, além de sobrecarregar as redes coletoras de esgoto.

III. Disposições Gerais

Para que a empresa disponibilize o serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário para o imóvel o mesmo deverá cumprir todos os requisitos citados acima, ficando ciente que os orçamentos apresentados se

tratam de uma prévia dos possíveis custos acarretados aos serviços solicitados, portanto qualquer elemento que dependam de autorizações ou manifestações do Poder Concedente ou de outros Órgãos Públicos, poderão acarretar alterações nos custos do projeto e, o prazo regulamentar para a realização das atividades por parte da concessionária.

Ao término da construção do empreendimento, o empreendedor deverá solicitar à Águas de Manaus o **pedido de VISTORIA**, como a finalidade de obtenção da **Carta para Obtenção de Habite-se, para posterior emissão do “Habite-se”** pelo órgão competente, atestando o cumprimento de todos os itens acima.

A partir de sua emissão e recebimento, esta **Carta de Viabilidade** possui validade de **12 meses**. Expirada a validade, o interessado deverá formalizar novo Pedido de Viabilidade à Águas de Manaus.

Este documento **não substitui**, em hipótese alguma, a **Carta para Obtenção de Habite-se**, a ser fornecida pela Águas de Manaus após a vistoria, ao final da construção da edificação.

Sendo o que se expõe no momento, a Concessionária aproveita para reiterar o nosso compromisso de oferecer saúde e qualidade de vida à população de Manaus, através dos serviços de abastecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto, renovando, por oportuno, os votos de estima e consideração.



Renee Camara Chaveiro
Diretoria Executiva

Jessica Candeia de Andrade Pinheiro

Jessica Candeia de A. Pinheiro
Gerência de Operações

ÁGUAS DE MANAUS



CMD

Manaus, 13 de outubro de 2025.

CTA Nº 706/2025

A

UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS-UGPE.

Av. Torquato Tapajós, s/n, Colônia Terra Nova, Manaus/AM.

Referência: recebido em 13/10/2025.

Prezados,

Em resposta ao pedido de Viabilidade Técnica de Fornecimento de Energia Elétrica para suprir as necessidades de **Implantação** das instalações do vosso empreendimento, vimos informar que o nosso sistema de distribuição de energia elétrica **tem** condições de atender à solicitação, conforme PTA nº 599/2025, cujas características são as seguintes:

1. Dados do Empreendimento:

- Cliente/acessante: **UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS-UGPE.**
- Proprietário: UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS-UGPE.
- Endereço: Avenida Torquato Tapajós, S/N, Colônia Terra Nova, Manaus/Am.
- CNPJ/CPF: **07.602.404/0001-02.**
- UC: **2.599.805-6.**
- Data de Início da obra: 15/10/2025.
- Data de Término da obra: 15/04/2027.
- Potência a ser instalada: **2000 kVA.**
- Demanda prevista total: **1500 kW.**
- Classe de consumo: Poder Público.
- Tipo de instalação: Nova/SE.

2. Parecer de Acesso:

2.1. Dados sistêmicos:

2.1.1 Subestação

- Subestação: **JARAQUI 69/13,8 kV.**
- Transformador: **JQTF4-01.**
- Potência do Transformador: 26,6 MVA – 1.114 A.
- Carregamento máximo anual registrado no transformador (informação DTO): 27,77 MVA – 1.162 A em ago./2025.

2.1.2 Alimentador

- Alimentador 13,8 kV: **JQ-04.**
- Bitola do condutor (ponto de conexão): 3x185 mm² XLPE.
- Capacidade térmica do alimentador: 11,47 MVA – 480 A.
- Carregamento máximo anual registrado para o alimentador (informação DTO): 8,46 MVA – 354 A em mar./2025.

3. Nível de tensão de atendimento

- Tensão Nominal de Operação: 13,8 KV.
- Tensão de atendimento (a ser contratada): **13,8 kV**.

4. Definição do Ponto de Conexão

A conexão da unidade consumidora com o sistema de Distribuição da Amazonas Energia S.A permanecerá o mesmo, ou seja, no poste **H 13-12/245**.

5. Nível de curto-circuito para dimensionamento das instalações

- As impedâncias de sequência reduzida no ponto de acesso (poste de referência) são as seguintes:

Z1 (Ω)		Z0 (Ω)	
R1	X1	R0	X0
0,3507	1,8438	0,7237	3,7606

- Níveis de curto-circuito (poste de referência):

TIPOS DE CURTO	I_{cc} (A)
I_{cc} 3Ø	4.245
I_{cc} ØØ	3.676
I_{cc} ØT	3.152
I_{cc} ØT (40 Ohm)	196
I_{cc} ØT (100 Ohm)	79

- As características e ajustes dos relés de sobrecorrente de proteção do nosso alimentador, onde será instalado a vossa SE, são as seguintes:

DADOS DOS RELÉS DO ALIMENTADOR

RELÉ	FASE	NEUTRO
FABRICANTE	ABB	ABB
TIPO	REC670	REC670
UNIDADE TEMPORIZADA	3,00	0,60
CURVA	0,30 MI	0,56 MI
UNIDADE INSTANTÂNEA	17,10	15,80
RTC	800:5	800:5

6. Parecer de Acesso

A Amazonas Energia S.A informa que existe orçamento de conexão ao sistema elétrico referente ao empreendimento, em conformidade com as informações apresentadas.

7. Providências Necessárias

Para a viabilização da conexão do empreendimento ao sistema da Amazonas Energia S.A, **não serão necessárias obras de construção/extensão de rede.**

8. Informações Complementares

8.1 Legislações aplicadas

- Resolução Normativa Nº 1.000/2021, emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica.
- Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST da Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO)
- Especificações da Amazonas Energia S.A.

9. Prazo do Orçamento de Conexão

Esse orçamento de conexão tem validade de 360 (Trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

10. Considerações da Aprovação

Ressalta-se que a emissão deste Orçamento de Conexão está baseada nas informações repassadas pelo solicitante, cuja análise deste DTE é estritamente técnica, limitando-se a avaliar as condições de conexão do empreendimento ao sistema elétrico da AMAZONAS ENERGIA, não adentrando à análise dos aspectos comerciais eventualmente pré-existentes.

Se, no curso do processo administrativo de viabilidade técnica do empreendimento em comento, junto a esta Distribuidora (apresentação de projeto, vistoria, interligação e ligação), for constatado que as informações fornecidas pelo Solicitante, e que embasaram a emissão deste Orçamento de Conexão, não condizerem com a realidade, ou ainda, se forem detectadas pendências comerciais relativas à unidade consumidora sob análise ou quaisquer outras situações que configurem fuga de débito de unidade consumidora diversa, a presente análise técnica e/ou suas condições de acolhimento estarão comprometidas, perdendo automaticamente todos os seus efeitos, com fulcro nos preceitos dispostos no artigo 346, § 1º, 2º e 3º, da Resolução 1.000/2021 da ANEEL.

Após a regularização das pendências, nova solicitação de Orçamento de Conexão deverá ser requerida.

Atenciosamente,

Estefane Marques Costa

Núcleo de Atendimento ao Poder Público - NPP
Departamento de Gestão de Recebíveis - DCR

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Declaro, para fins de comprovação, que o local destinado à execução do Objeto do contrato de repasse 963514/2024, construção de unidade de atenção especializada em saúde - Maternidade, MSAUDE/CAIXA - Fundo Estadual de Saúde do Amazonas, localizada em Avenida Torquato Tapajós, s/nº, bairro Colônia Terra Nova, em Manaus-AM, possui viabilidade para a coleta de resíduos sólidos urbanos, incluindo os resíduos comuns e os que exigem manejo especial.

Vale ressaltar, que a coleta será realizada conforme as normas ambientais vigentes e com a frequência necessária para garantir a segurança e a higiene da unidade.

Manaus/AM, 29/08/2025

MARCELLUS JOSE
BARROSO
CAMPELO:33631468253
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Coordenador Executivo
UGPE

Assinado de forma digital por MARCELLUS JOSE
BARROSO CAMPELO:33631468253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=22759531000103, ou=videoconferencia,
cn=MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPELO:33631468253
Dados: 2025.08.29 12:05:27 -04'00'



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO BOMBEIROS

ugpe.am.gov.br
instagram: [@sedurb.am](https://www.instagram.com/sedurb.am)
facebook.com/sedurb.am

protocolo@sedurb.am.gov.br
Fone:(92) 3131-3801
Rua Jonathas Pedrosa, 659
Centro – Manaus/AM
CEP: 69020-255

 **SEDURB**
Secretaria de
Estado de Desenvolvimento
Urbano e Metropolitano

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

COMPROVANTE DE ATENDIMENTO Nº 52984

Segue abaixo os dados do Processo referente ao atendimento presencial do(a) Sr(a). **DANIELA EMILIANA**, junto à Diretoria de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas. Guarde os dados abaixo para consultas futuras.

Nº do Processo: 27259

Nº de Processo Antigo ou Vinculado: N/A

Tipo de Processo: PSCIP - Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico

Data de Abertura: 13-10-2025

Nome da Pessoa (Física ou Jurídica): FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES

CPF ou CNPJ: 06023708000144

Endereço: Avenida Torquato Tapajós / S/N / Colônia Terra Nova / Manaus

Tramitação mais recente:

Setor de Destino	Data da Tramitação	Motivo/Observação
Análise	12/11/2025	1ª análise (02 PASTAS) / Tramitação editada em: 12-11-2025

Manaus-AM, 12/11/2025



Observações:

1. Cheque a veracidade desse Comprovante de Atendimento lendo o QRCode acima, ou acesse <http://sisgat.cbm.am.gov.br/portal/veracidade-comprovante> e informe o nº desse comprovante e o número do processo.
2. Este documento não substitui o AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou ACPS - Auto de Conformidade de Processo Simplificado ou Certificado de Credenciamento, conforme o tipo do Processo.
3. Este comprovante não autoriza a realização de Eventos em vias públicas e/ou edificações.
4. Consulte o andamento do seu Processo no site <https://sisgat.cbm.am.gov.br/>